



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – PMDI, as normas gerais para sua definição e adequação, bem como sobre a estrutura de atendimento, objetivando proteger, promover e defender os direitos de cidadania, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e preservar a integridade da pessoa idosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Ao cidadão idoso serão assegurados todos os direitos inerentes à cidadania, notadamente:

- I - direito à vida;
- II - direito à dignidade;
- III - direito ao bem-estar;
- VI - direito à participação da vida na sociedade.

Parágrafo único. O atendimento aos direitos da pessoa idosa no Município de Caparaó será garantido mediante políticas básicas e especializadas nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e jurídica, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade e o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Município observar e garantir a plena aplicação dos direitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 5º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é universal e reger-se-á pelo princípio da igualdade.

Art. 6º O processo de envelhecimento deverá ser objeto de conhecimento, de estudo e de informações da sociedade em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 7º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como instrumento de deliberação e de captação de recursos, respectivamente:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- III - o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IV - a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- II - destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- III - proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;
- IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V - valorização da cultura, da memória e dos saberes populares da pessoa idosa.

Art. 9º São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

- I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
- IV - priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento em acolhimento institucional, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- V - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde, de educação, de assistência social, dentre outros;
- VII - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;
- VIII - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços as pessoas idosas;
- IX - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, DAS METAS E DOS OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a coordenação e a organização da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e, especialmente:

- I - executar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades sociais, necessárias à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - elaborar proposta orçamentária no âmbito das políticas públicas de atenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a pessoa idosa deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

Art. 11. Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, competem aos órgãos e entidades da rede social do município as seguintes metas:

I - na área de saúde:

- a) garantir à assistência integral à pessoa idosa no âmbito municipal das formas compatíveis;
- b) incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir atendimento aprimorado;
- c) criar, ampliar e fiscalizar as normas que regem os serviços prestados às pessoas idosas pela rede hospitalar e pelas instituições geriátricas, gerontológicas e similares;
- d) incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde – SUS.
- e) apoiar os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa;
- f) estimular o treinamento de profissionais da saúde ligados ao serviço das pessoas idosas;
- g) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- h) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para as pessoas idosas abrigadas e acolhidas por instituições de acolhimento, nos meios urbano e rural;
- i) incentivar o atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- j) capacitar e qualificar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral às pessoas idosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

II - na área da educação:

- a) promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) estabelecer programas de estudo e pesquisa sobre a situação da pessoa idosa, em parceria com o poder público e a sociedade;
- c) desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade para assumirem seus idosos;
- d) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da pessoa idosa, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber, incentivando a abertura das universidades aos cidadãos idosos;
- e) apoiar programas que incentivem a sociedade em geral a não discriminar a pessoa idosa;
- f) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- g) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- h) criação de cursos especiais para a pessoa idosa, incluindo nestes conteúdos relativos às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos.

III - na área da assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) estimular a criação de alternativas para atendimento a pessoa idosa, como centros de convívio social e comunitário especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) incentivar locais alternativos de moradia;
- d) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;
- e) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- f) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa;
- g) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho do setor privado;
- h) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- i) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade, dentro das possibilidades financeiras e estruturais;
- j) estimular nos centros de convivência a prestação de serviços de laborterapia e terapia ocupacional;
- k) priorizar o atendimento a pessoa idosa desabrigada e sem família;
- l) atender com dignidade a pessoa idosa de acordo com suas necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

IV - nas áreas de esporte, cultura e lazer:

- a) garantir à pessoa idosa participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) garantir a participação das pessoas idosas em atividades esportivas, culturais e de lazer mediante descontos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos esportivos, artísticos, culturais e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos das pessoas idosas, o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade;
- f) incentivar e criar programas de lazer e turismo como atividades que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação nos passeios, lazeres e turismos culturais, dentre outros.

V - nas áreas de profissionalização e jurídica:

- a) estimular a realização de cursos para habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores de pessoas idosas;
- b) estimular programas de preparação para aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- c) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário da pessoa idosa nos serviços comunitários;
- d) desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor das pessoas idosas;
- e) estabelecer formas de diálogo eficiente entre a pessoa idosa, a sociedade e o poder público;
- f) incentivar e criar programas de profissionalização, qualificação e cursos especiais para a pessoa idosa, incluindo neste conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, dentre outros;
- g) criar mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho dos setores público e privado;
- h) facilitar o acesso da pessoa idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- i) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida da pessoa idosa, por meio de ações de geração de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

- j) promover discussões acerca da reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- k) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da pessoa idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- l) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;
- m) fornecer orientação à pessoa idosa, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;
- n) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa idosa;
- o) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa, bem como estudos relativos à segurança da pessoa idosa no Município;
- p) disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- q) disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis pelas pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
- r) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade na atenção, promoção, proteção e defesa da pessoa idosa.

Art. 12. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá os seguintes objetivos:

- I - resgatar a identidade, o espaço e a ação da pessoa idosa na sociedade;
- II - integrar a pessoa idosa à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- III - estimular a organização das pessoas idosas para participarem efetivamente da elaboração de sua política em âmbito nacional, estadual e municipal;
- IV - estimular a permanência das pessoas idosas junto à família, em detrimento do acolhimento institucional, à exceção daquelas que não possuem família para garantir a sua sobrevivência.
- V - capacitar recursos humanos em todas as áreas ligadas à pessoa idosa.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é órgão colegiado vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com atribuições deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições públicas e privadas do Município de Caparaó, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, à luz da [Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso](#), bem como acompanhar e avaliar a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, as expressões “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, “Conselho da Pessoa Idosa” e “CMDI” são equivalentes.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por 6 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- IV - 3 (três) representantes pessoas idosas residentes no Município de Caparaó há, pelo menos, 12 (doze) meses.

§ 1º O Conselho da Pessoa Idosa terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

§ 2º Os membros titulares escolherão o seu Presidente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, de forma alternada entre representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§ 3º Os conselheiros titulares deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho da Pessoa Idosa:

- I - cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, de Secretário Municipal, do Controlador-Geral do Município, do Ouvidor-Geral do Município e do Procurador-Geral do Município;
- II - Vereadores;
- III - cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, dentre os membros do próprio Conselho.

§ 5º Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho da Pessoa Idosa incorrer em uma das situações de afastamento definitivo previstas no art. 15, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 15. O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de vacância ou afastamento definitivo, decorrentes de:

- I - morte;
- II - renúncia ou desligamento por motivos particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

III - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art. 14; e

IV - situação de impedimento previsto no § 4º do art. 14, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no *caput*, a instituição ou segmento de referência deverá indicar novo representante para o Conselho da Pessoa Idosa.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução integral para o mandato imediatamente subsequente.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou opinar sobre os respectivos projetos;

III - supervisionar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;

IV - cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a [Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), a [Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso](#), bem como as leis municipais relativas aos direitos da pessoa idosa;

V - denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento das normas referidas no inciso IV e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações a direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMID), bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas;

IX - elaborar o seu regimento interno;

X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual de Ações – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa – CNDI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARÃO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

XIII - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 18. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 19. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, sujeitas a ampla publicidade.

Art. 22. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, dela podendo participar qualquer cidadão.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 24. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Caparaó.

Art. 26. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, além de outras que lhe forem atribuídas;

II - transferências da União, de outros Estados e do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

IV - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário da pessoa idosa e de descumprimento, por entidade de atendimento à pessoa idosa, das prescrições da [Lei Federal nº. 10.741, de 2003](#);

VII - multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na [Lei Federal nº. 10.741, de 2003](#), em razão de irregularidade no atendimento à pessoa idosa ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer com fundamento no referido [Estatuto](#);

VIII - multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na [Lei Federal nº. 10.741, de 2003](#);

IX - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;

XI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da [Lei Federal nº. 12.213, de 20 de janeiro de 2010](#).

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá prazo indeterminado.

§ 3º Na hipótese de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, na forma de regulamento.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir os recursos que forem alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Caparaó”, com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social destinar, em todos os aspectos, a assistência técnica necessária ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo à Secretaria indicar gestor financeiro para o exercício das seguintes atividades:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei Complementar, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - atos normativos, relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 31. A [Lei Complementar Municipal nº. 009, de 1º de janeiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 49.**.....

§ 1º Os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Habitação e de Políticas sobre Drogas integram, por vinculação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.” (NR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 03 de junho de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.